



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo: 8500900-05.2024.8.06.0000

Área da Demanda: Coordenadoria de Atenção à Saúde

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Diante da política de planejamento, alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional, com o objetivo de aprimorar a gestão de pessoas (presente na dimensão Recursos, aprendizado e conhecimento, disposto no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Ceará 2030), faz-se necessário avaliar a necessidade de implementação de um programa de saúde mental relacionado ao DFD que provocou estes estudos preliminares, a fim de atender à demanda da gestão emocional dos colaboradores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, como componente essencial para a eficiência e a satisfação no trabalho.

1.2. Destaca-se que o Programa de Humanização consiste em uma das entregas do Projeto Estratégico – Gestão de Mudanças e Clima Organizacional, enquadrando-se especificamente no produto “Capital humano aprimorado” constante do Componente II “Transformação Digital para fortalecer a governança” do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará. Além disso, o Programa se compatibiliza com os valores que guiam a atuação do Tribunal de Justiça, como humanização, empatia e efetividade, constantes no plano estratégico citado.

1.3. A qualidade de vida corresponde à percepção do indivíduo de sua inserção na vida, no contexto da cultura e sistemas de valores nos quais ele vive e em relação aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações. Envolve, assim, o bem-estar físico, espiritual, mental, psicológico e emocional, além dos relacionamentos pessoais. No entanto, percebe-se que a saúde mental tem sido um dos maiores desafios para o alcance de bem-estar e da qualidade de vida de toda a população. Grande parte da população ativa vem sofrendo com problemas em sua saúde mental, o que afeta diretamente o desempenho, os relacionamentos profissionais e a vida laboral dos indivíduos.

1.4. Além disso, destaca-se que o trabalho pode ser uma fonte de estresse e contribuir para o surgimento de transtornos. As demandas no local de trabalho, o ambiente de trabalho, o equilíbrio entre a vida pessoal e a profissional e a relação com os colegas e superiores hierárquicos são alguns dos fatores que podem afetar a saúde mental dos



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

trabalhadores. Algumas das condições de saúde mental relacionadas ao trabalho incluem o estresse ocupacional, síndrome de Burnout, depressão, ansiedade e transtornos do sono.

1.5. Dentre as condições acima citadas, a Síndrome de Burnout tem despertado profunda preocupação em grandes organizações. Segundo a OMS, Burnout é uma síndrome resultante do estresse crônico no local de trabalho que não foi gerenciado com sucesso. O levantamento realizado pela *International Stress Management Association* (Isma-BR) aponta que o Brasil ocupa o segundo lugar no ranking de incidência de Burnout no ambiente de trabalho. Já conforme a OMS, o Brasil figura em quinto lugar no ranking mundial da depressão. A gravidade desse contexto fez com que essa organização reconhecesse, em 2022, a síndrome como um fenômeno relacionado ao trabalho, constando na nova Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-11).

1.6. Outra importante condição de saúde mental decorrente do trabalho é o estresse ocupacional, que pode desencadear sintomas físicos, como dores de cabeças, pressão alta e doenças cardíacas; e sintomas psicológicos, por exemplo ansiedade, depressão e insatisfação no trabalho. Além disso, o estresse ocupacional tem sido relacionado às mudanças comportamentais, como absenteísmo, perda de foco e redução da produtividade, o que aumenta os custos globais das organizações e da sociedade. O estresse ocupacional pode ser causado por mudanças significativas na rotina dos servidores que extrapolam sua capacidade de adaptação.

1.7. Nesse contexto, destaca-se que o Estado do Ceará firmou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) o Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, para a execução do Projeto de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD), cujo órgão executor é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. O Tribunal de Justiça possui 33 (trinta e três) projetos em seu portfólio de projetos estratégicos da Gestão 2021-2023, sendo 20 (vinte) do Programa de Modernização do Poder Judiciário Cearense (PROMOJUD). Tais projetos exigem diversas mudanças nos processos de trabalho e nas rotinas, o que acarretará o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços prestados. No entanto, é fato que as mudanças organizacionais, positivas ou não, geram expectativas, incertezas, turbulências no ambiente de trabalho e, conseqüentemente, o estresse ocupacional nos colaboradores atingidos pelas mudanças.

1.8. Ressalta-se que diagnóstico realizado pelo Conselho Nacional de Justiça durante o ano de 2022 alertou para o preocupante quadro de saúde mental dos colaboradores do Judiciário. Conforme o Diagnóstico de Saúde Mental de magistrados e servidores do Poder Judiciário no Contexto da Pandemia 2022, 53,9% dos entrevistados alegaram piora no estado de saúde de modo geral, 62,6% relataram uma piora no mau humor e 60,8% sentiram-se mais cansados. Foi observado ainda que mais de 66% dos entrevistados disseram que, atualmente, dedicam mais horas do dia ao trabalho, quando comparado ao período pré-pandemia. Estes dados demonstram a necessidade de se realizarem ações efetivas para melhorar a saúde mental dos colaboradores do Judiciário.

1.9. Desse modo, o Programa de Humanização revela-se crucial e um assunto estratégico para o Tribunal. Isso porque as entregas desse programa auxiliarão a Secretaria de Gestão



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

de Pessoas do Tribunal de Justiça a realizar diagnósticos da saúde mental dos servidores e magistrados, bem como poderão direcionar a realização de medidas preventivas e corretivas. Além disso, os servidores poderão valer-se do conhecimento em saúde mental e do apoio psicológico presentes na plataforma. Assim, a implementação do programa permitirá a gestão emocional dos colaboradores e demonstrará a preocupação da instituição com o bem-estar dos mesmos, reforçando a importância de cuidar da saúde mental como uma medida de prevenção e promoção da qualidade de vida.

1.10. Diante do acima exposto, foram avaliadas as efetivas necessidades que justificam a contratação de uma plataforma especializada em saúde mental pretendida, conforme indicado no DFD, com o objetivo de atender a demanda de gestão emocional dos servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Resta evidenciada, assim, a necessidade de contratação de uma plataforma especializada em saúde mental.

1.11. Importante ressaltar, para definir a solução da necessidade efetiva que sustenta a demanda, essencialmente caracterizada como a contratação de uma plataforma especializada em saúde mental, que sejam aprofundados os seguintes aspectos:

1.11.1. Periodicidade da necessidade: Será estabelecida de acordo com a dinâmica e a intensidade das demandas de saúde mental identificadas entre os servidores e magistrados do Tribunal de Justiça. O programa deverá ser flexível o suficiente para se adaptar a diferentes ritmos e necessidades individuais, promovendo um ambiente de suporte contínuo.

1.11.2. Locais de aplicação/execução/recebimento: A aplicação, execução e recebimento dos serviços propostos pela plataforma de saúde mental ocorrerão de forma remota, proporcionando acesso fácil e conveniente a todos os colaboradores, independentemente de sua localização. A plataforma será projetada para garantir a acessibilidade em diferentes ambientes, promovendo adesão e participação amplas.

1.11.3. Diferenciais de horários de entrega/execução/recebimento e especificidades da execução: Considerando as diversidades nas agendas dos colaboradores, a plataforma oferecerá diferenciais de horários flexíveis para entrega, execução e recebimento dos serviços. Essa flexibilidade permitirá que os usuários ajustem sua participação de acordo com suas disponibilidades, otimizando a eficácia da iniciativa.

1.11.4. Unidade de medida de consumo/realização: A unidade de medida para o consumo e realização será estruturada com base nas assinaturas adquiridas para a plataforma de saúde mental, refletindo o comprometimento da instituição em fornecer suporte contínuo à saúde mental de seus colaboradores.

1.11.5. Volume/quantidade requerida: Com base nas estimativas apresentadas durante este estudo, a demanda prevê a necessidade de 5.000 (cinco mil) assinaturas na plataforma e de 5.700 (cinco mil e setecentos) atendimentos psicológicos individuais.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

1.11.6. Demandantes e usuários finais: Os demandantes e usuários finais são os servidores efetivos e comissionados, assim como os magistrados do Tribunal de Justiça, os quais terão acesso, por meio da plataforma, a trilhas de conhecimento, webinários e atendimentos psicológicos, fortalecendo, assim, a rede de suporte voltada ao cuidado mental.

1.12. Havendo o atendimento desta demanda, o TJCE contará com o apoio de uma plataforma especializada em saúde mental, enfatizando-se que, caso contrário, ocorreria o risco de impactos significativos na saúde emocional e mental dos servidores e magistrados, que poderiam afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade-fim, dado que o bem-estar dos colaboradores é fundamental para o pleno funcionamento e eficiência do Tribunal.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Não há contratação anterior que seja compatível com a necessidade apresentada, de modo que não há parâmetros de contratações internas para comparação preliminar.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

3.1.1. Avaliação de serviços existentes no mercado: pesquisa e análise de plataformas e serviços já disponíveis no mercado, com o intuito de identificar soluções prontas que atendam às especificidades da demanda.

3.1.2. Diagnóstico de recursos disponíveis: levantamento de recursos financeiros e orçamentários disponíveis para a implementação da solução, visando garantir a viabilidade financeira da contratação.

3.1.3. Consulta a especialistas e profissionais da área: busca por orientação e feedback de especialistas em saúde mental, psicologia organizacional e tecnologias de apoio à saúde, visando obter insights valiosos para a definição da solução.

3.1.4. Avaliação de experiências anteriores: exame de experiências passadas ou soluções similares implementadas em organizações similares, para aprender com boas práticas e evitar possíveis desafios já enfrentados.

3.1.5. Estudos de caso: análise de casos de sucesso ou estudos de caso relevantes relacionados à implementação de soluções similares em outras instituições, com o intuito de extrair aprendizados e insights aplicáveis.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

3.2. Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento interno da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de atendimento da demanda, tais como:

3.2.1. Remanejamento interno, como a redistribuição de tarefas para equilibrar a carga de trabalho emocional entre os colaboradores.

3.2.2. Compartilhamento de outras soluções existentes ou sua ampliação, como a extensão de recursos já utilizados para a promoção da saúde mental.

3.2.3. Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa para posterior contratação, como a implementação de ações emergenciais temporárias enquanto se busca uma solução mais robusta.

3.3. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa para suprimento da necessidade estudada é a contratação de uma plataforma especializada em saúde mental. Essa decisão fundamenta-se na capacidade da plataforma em oferecer uma abordagem abrangente e personalizada, atendendo de forma contínua e escalável às demandas variadas de saúde mental dos servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. A escolha também considera a eficácia da plataforma em proporcionar recursos de acompanhamento, intervenção e prevenção, alinhados às melhores práticas em saúde mental e bem-estar emocional. Além disso, a plataforma oferece a vantagem de fornecer dados analíticos para uma avaliação contínua do impacto, permitindo ajustes e melhorias ao longo do tempo conforme as necessidades específicas da instituição.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O Programa de Humanização será baseado nos pilares: educação, apoio psicológico e análise de dados.

4.2. A empresa produzirá vídeo para os servidores e magistrados, explicando como acessar a plataforma, efetuar agendamentos dos atendimentos psicológicos e executar as demais funcionalidades.

4.2.1. Educação:

4.2.1.1. As atividades de educação serão compostas por trilhas de conhecimento e “webinários”.

4.2.1.2. As trilhas de conhecimento deverão conter, em outras atividades, vídeos, podcasts, atividades interativas, textos e sugestões de leitura.

4.2.1.3. As trilhas de conhecimento terão o objetivo de desenvolver competências ou habilidades específicas nos servidores e magistrados ou fornecer conhecimentos na área de saúde mental. As trilhas versarão sobre



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

assuntos diversos, tais como, *Mindfulness*, Inteligência emocional, Ansiedade, Conflitos emocionais, Síndrome do Impostor.

4.2.1.4. Cada trilha será formada por, no mínimo, 3 (três) vídeos ou podcasts, com duração mínima de 10 (dez) minutos, ou de forma diversa desde que aprovada pela CONTRATANTE.

4.2.1.5. Todos os materiais deverão ser realizados por profissionais com capacidade e conhecimento sobre o assunto abordado.

4.2.1.6. As trilhas deverão ficar disponíveis a todos os usuários com assinatura válida, durante 24 (vinte e quatro) horas e 7(sete) dias por semana durante a vigência do contrato.

4.2.1.7. De acordo com a necessidade da CONTRATANTE, poderão ser solicitadas novas trilhas à CONTRATADA, a qual deverá desenvolvê-la em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos da solicitação.

4.2.1.8. Os webinários, seminários online ao vivo, destinam-se ao compartilhamento de conhecimento de especialistas e interação dos participantes via chat.

4.2.1.9. Os webinários deverão ser realizados por meio de plataforma de transmissão ao vivo, a qual não imponha limite de usuários conectados simultaneamente.

4.2.1.10. Os temas e datas dos webinários serão sugeridos pela empresa e aprovados pela contratante em reunião de planejamento.

4.2.1.11. Os webinários serão realizados trimestralmente, podendo ser solicitada a execução de outros webinários, até o limite de 2 (dois), conforme necessidade da CONTRATANTE.

4.2.1.12. A divulgação dos webinários ocorrerá por e-mail para os servidores e magistrados, contendo a indicação do tema, data, horário e palestrante. A comunicação será feita por, pelo menos, 2 avisos: primeiro aviso com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias úteis da sua realização; e o segundo, no dia anterior ao evento.

4.2.1.13. Após a realização dos webinários, a empresa deverá realizar pesquisa de Avaliação e Monitoramento dos Resultados, a partir da análise de reação dos participantes. O que indicará as necessidades de correção de direcionamento pela CONTRATADA na condução das suas ações.

4.2.1.14. Bimestralmente, a empresa deverá apresentar relatório de acompanhamento de engajamento dos seus servidores na plataforma.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

4.2.2. Apoio Psicológico:

4.2.2.1. A empresa deverá disponibilizar serviço de agendamento e realização de atendimentos online na plataforma contratada.

4.2.2.2. Os atendimentos psicológicos individuais ocorrerão de forma online, com duração de 50 (cinquenta) minutos por sessão.

4.2.2.3. Os atendimentos ocorrerão somente por videochamada em plataforma que garanta o sigilo e a segurança do paciente.

4.2.2.4. A plataforma deverá dispor de filtro de assuntos e/ou abordagens da psicologia para nortear a escolha do profissional.

4.2.2.5. A empresa contratada deverá elaborar material informativo escrito e /ou em vídeo sobre o serviço de atendimento psicológico, ressaltando a confidencialidade e ética dos atendimentos, benefícios da terapia para os pacientes.

4.2.2.6. A empresa deverá, ainda, produzir vídeo, que disponha sobre os principais tipos de abordagem de psicologia para auxiliar os servidores e magistrados na escolha dos profissionais.

4.2.2.7. Os agendamentos das sessões, com os profissionais escolhidos pelos usuários dentre os disponíveis, serão por eles realizados na plataforma do programa contratado.

4.2.2.8. O padrão de atendimento das sessões individuais será no horário comercial, das 07 (sete) às 20 (vinte) horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, conforme preferência/disponibilidade do paciente. No entanto, a empresa contratada deverá disponibilizar profissionais que possam atender fora do horário padrão, no modo plantão psicológico, para atender eventuais demandas de urgência ou emergência dos servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. O plantão psicológico será organizado de forma a garantir cobertura adequada durante períodos não comerciais, incluindo fins de semana e feriados. O acesso a esse serviço será facilitado pela plataforma online, e a empresa deverá fornecer informações claras sobre como acionar o plantão psicológico quando necessário.

4.2.3. Análise de Dados:

4.2.3.1. Para análise e acompanhamento da saúde emocional da organização, a empresa deverá aplicar formulário para avaliação de bem-estar, o qual poderá basear-se no método *Depression Anxiety and Stress Scale* (DASS-21) ou outro método proposto pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

4.2.3.2. O formulário conterà, ainda, questionário para definição do perfil do colaborador por meio de informações, como faixa etária, gênero, tempo de permanência na instituição, e outras informações solicitadas pela CONTRATANTE.

4.2.3.3. O teste com os servidores e magistrados deverá ocorrer trimestralmente.

4.2.3.4. A análise dos resultados obtidos com o teste deverá ser apresentada por meio de relatórios, que preservem a identidade dos participantes.

4.2.3.5. A empresa contratada deverá realizar reuniões trimestrais para discutir com a CONTRATANTE os resultados das avaliações de bem-estar, propondo planos de ação destinado à melhoria dos índices apresentados.

4.3. Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se a práticas eficientes de gestão de recursos humanos e tecnológicos, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas de saúde mental dos servidores e magistrados, garantindo um ambiente de trabalho saudável, produtivo e sustentável.

4.4. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade-fim do TJCE, tendo em vista que diz respeito à preservação e promoção da saúde mental dos colaboradores, que é essencial para a prestação dos serviços jurisdicionais atribuídos ao TJCE.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará 2021-2030), visto que prevê a implementação de ações voltadas para a promoção da saúde mental e bem-estar emocional dos servidores e magistrados. Essa iniciativa é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais, uma vez que um ambiente de trabalho saudável contribui diretamente para o aumento da produtividade, a melhoria das relações interpessoais, a redução do absenteísmo e o fortalecimento do comprometimento dos colaboradores com a missão e valores da instituição. Além disso, a atenção à saúde mental reflete o compromisso do Tribunal em promover um ambiente laboral equilibrado, favorecendo o desenvolvimento de uma cultura organizacional que valoriza o bem-estar dos seus membros.

5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, especificamente no Código da Contratação TJCESGP_2024_0013.

5.3. Embora a contratação de plataforma de saúde mental seja uma demanda vinculada a um projeto inserido no Programa de Modernização do Poder Judiciário (PROMOJUD), não será custeada por meio da fonte contrapartida, tampouco por financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços objeto desta contratação serão executados através de empreitada por preço global, conforme a demanda da CONTRATANTE. Ressalta-se que a empreitada por preço global se caracteriza pela fixação de um valor total para a realização do serviço, englobando todos os custos relacionados à sua execução, tais como materiais, mão de obra, equipamentos e despesas administrativas.

6.2. O critério de adjudicação do objeto será o de menor preço, considerando o preço total da proposta.

6.3. A CONTRATANTE deverá assegurar o acompanhamento e a gestão e fiscalização do termo de contrato por equipe técnica designada para esta atividade.

6.4. A CONTRATANTE deverá dirimir eventuais dúvidas e prestar todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do contrato à PRESTADORA DE SERVIÇOS.

6.5. Os serviços contratados devem respeitar todas as Normas e Políticas de Segurança vigentes, especialmente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 – “LGPD” – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGDP”).

6.6. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo.

6.7. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve alocar nas atividades trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social.

6.8. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho.

6.8.1. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s).

6.8.2. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

6.8.2.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016.

6.8.2.2. Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

6.9. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados os seguintes critérios:

7.1.1. Estimativas de Acessos à Plataforma:

7.1.1.1. A quantidade de assinaturas na plataforma de saúde mental foi estimada com base na quantidade de servidores efetivos e comissionados e magistrados do Tribunal de Justiça em exercício.

7.1.1.2. A CONTRATANTE estima adquirir um total de 5.000 acessos à plataforma de saúde mental.

7.1.1.3. Esses acessos serão disponibilizados para uso pelos servidores efetivos, comissionados e magistrados da CONTRATANTE.

7.1.1.4. A quantidade estimada de acessos destina-se a fornecer acesso amplo aos conteúdos educativos sobre saúde mental disponíveis na plataforma.

7.1.2. Estimativas de Sessões Individuais com Psicólogo:

7.1.2.1. Para os atendimentos psicológicos, considerou-se que aproximadamente 5% do total de servidores efetivos e comissionados e magistrados irão aderir à proposta de realização dos atendimentos. Tal percentual foi definido com base na experiência das empresas consultadas durante a elaboração desse Estudo, as quais informaram que, em geral, a quantidade de funcionários que realizam atendimentos individuais em contratos semelhantes corresponde a 5 a 10% do total da força de trabalho.

7.1.2.2. A CONTRATANTE estima adquirir um total de 5.700 sessões individuais com psicólogo.

7.1.2.3. Essas sessões individuais serão restritas aos servidores efetivos, comissionados e magistrados da CONTRATANTE.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

7.1.2.4. Com base em uma média de 24 atendimentos por ano para cada indivíduo, estima-se que aproximadamente 238 pessoas serão contempladas com o atendimento individual ao longo do período contratual. As quantidades obtidas estão demonstradas no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
01	Assinaturas	5.000
02	Atendimentos psicológicos individuais	5.700

7.1.3. Distribuição e Alocação de Recursos:

7.1.3.1. As estimativas de quantidade mencionadas acima são fornecidas apenas como referência e podem ser ajustadas de acordo com a demanda real durante a vigência do contrato.

7.1.3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de distribuir e alocar os recursos de acesso à plataforma e as sessões individuais com psicólogo conforme necessário para atender às necessidades de seus colaboradores.

7.1.3.3. Qualquer variação significativa na demanda será comunicada à PRESTADORA DE SERVIÇOS, que deverá estar preparada para ajustar a prestação dos serviços conforme acordado no contrato.

7.2. Os levantamentos realizados refletem o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com o objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE.

8.2. Após um cuidado levantamento de mercado, foram encontradas 3 (três) soluções possíveis:

Solução 1 – Utilização do quadro de servidores	
Entidade	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Descrição	Execução dos atendimentos utilizando o quadro atual de servidores e magistrados do



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
Fornecedor	TJCE

8.2.1. Nesta etapa, estudou-se a possibilidade de executar com pessoal a realização de atendimentos psicológicos de servidores e magistrados (Solução 1). No entanto, em decorrência da quantidade reduzida de psicólogos no quadro de pessoal do TJCE e da utilização desses profissionais em outras atividades-fim do Tribunal de Justiça, cruciais para o atendimento dos cidadãos, essa alternativa se mostrou inviável.

8.2.2. Outro óbice à implementação da solução 1 é o compromisso dos psicólogos com os princípios da imparcialidade, neutralidade, isenção em relação às partes envolvidas, sigilo, além da garantia de direitos dos(as) usuários(as). O Código de Ética do Psicólogo dispõe que:

Art. 9º – É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 2º – Ao psicólogo é vedado:

j. Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;

k. Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação.

8.2.3. Nesse contexto, pode-se inferir que a atuação de profissionais do quadro próprio do Tribunal de Justiça para atendimento de seus colegas de trabalho pode constituir risco ao cumprimento dos deveres e violação das vedações elencadas. Isto posto, conclui-se que a solução 1 não é viável para o atendimento dos objetivos propostos.

8.2.4. Ressalta-se ainda que o Tribunal de Justiça possui 2 (dois) psicólogos cedidos de outros órgãos públicos que atualmente realizam atendimentos individuais dos servidores. No entanto, a quantidade reduzida de psicólogos impede o atendimento da totalidade de servidores do TJCE. Posto isso, considera-se a solução ineficaz para o objetivo de apoio psicológico efetivo dos servidores. Após a realização da contratação, esses profissionais serão destacados para outras atividades que difiram das atividades contratadas. Eles poderão atuar, inclusive, nos atendimentos psicológicos presenciais, atividade não contemplada nesta contratação, que deverá ser a exceção, já que grande parte dos servidores estão lotados no Interior e o atendimento online atende satisfatoriamente a maioria dos casos.

Solução 2 – Contratação de empresa prestadora de serviços	
Entidade	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Descrição	Contratação de empresa para realizar o Programa de Humanização, constituído por atendimentos psicológicos e grupos terapêuticos para os servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Fornecedor	Empresa contratada e TJCE

8.2.5. Para análise da viabilidade da solução 2, foram realizadas diversas consultas a empresas para construção de programa de saúde mental. Após análise das informações, identificou-se que esta contratação não atenderia de forma satisfatória às necessidades do Tribunal. Isso porque apenas os serviços de atendimentos psicológicos e grupos terapêuticos seriam realizados pelas empresas contratadas, de modo que não haveria, portanto, uma integração entre estes e a área de Gestão de Pessoas do Tribunal.

8.2.6. A solução 2 implicaria, dentre outras atividades, a coleta e análise de dados de saúde mental e elaboração de conteúdos de saúde mental pelo Setor de Gestão de Pessoas. No entanto, o setor não dispõe de pessoal próprio em quantidade suficiente para realizar as atividades previstas nessa contratação e, ainda, executar adequadamente os processos e rotinas do setor. Assim, seria necessária a realização de concurso público, no qual os novos profissionais convocados fossem alocados para realizar tais atividades, o que não é viável, já que se aumentaria a quantidade de servidores em atividades que poderiam ser contratadas com fornecedor externo.

8.2.7. Ademais, o setor não possui a expertise necessária para conduzir coleta e análise de dados, sendo necessário, portanto, a sistematização e a implementação de diversos processos para tanto. Ressalta-se, ainda, a relevância e posição estratégica do programa de saúde mental, tendo em vista o estresse a que os colaboradores estão expostos. Há de ser apontado também que a execução desse programa sem uma metodologia e conhecimento necessários implicaria risco ao alcance dos objetivos do programa.

Solução 3 – Contratação de empresa para fornecer a plataforma de saúde mental	
Entidade	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Descrição	Contratação de empresa para fornecer plataforma de saúde mental para os servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Fornecedor	Empresa contratada



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

8.2.8. Para o estudo da viabilidade da solução 3, realizou-se pesquisa para identificação de contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme determinado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65. No entanto, diante do caráter inédito do programa de saúde mental proposto pela presente contratação, não foram observadas contratações de assinatura de plataformas similares na Administração Pública.

8.2.9. Diante disso, foram realizadas consultas a empresas que oferecem programas de saúde mental para identificação da melhor abordagem para a execução do programa. Desse modo, definiu-se que o programa de saúde mental do Tribunal de Justiça se baseará na educação dos colaboradores, coleta e análise de dados de saúde mental e apoio psicológico individual.

8.2.10. Tal solução foi escolhida pois garante a integração das atividades do programa, permitindo a realização de diagnósticos e análise, bem como de medidas preventivas e corretivas para melhorar a saúde mental dos servidores e magistrados. Ademais, a solução prevê a disponibilização de consultas psicológicas aos colaboradores para auxiliá-los a lidar melhor com o estresse ocupacional e outros distúrbios causados pelo trabalho. Dessa forma, a solução 3 revela-se mais adequada aos objetivos do Tribunal.

8.2.11. Posto isso, foram solicitadas cotações de preços a empresas que oferecem serviços pretendidos, quais sejam, plataforma com serviços de educação, análise de dados e terapia individual, observadas as quantidades informadas pelo Tribunal. Ressalta-se, entretanto, para efeito de estimativa de preços, que foram solicitadas propostas genéricas, não sendo exigida a total conformação do programa oferecido pelas empresas às necessidades de contratação.

8.2.12. Os valores obtidos com as empresas consultadas para assinatura na plataforma de 5.000 (cinco mil) servidores e 5.700 (cinco mil e setecentas) sessões individuais de psicoterapia estão dispostos na tabela abaixo:

Empresa	Valor assinatura da plataforma	Fonte
A	R\$ 1.055.000,00	Proposta - Prestador de serviços
B	R\$ 378.000,00	Proposta - Prestador de serviços
C	R\$ 553.464,00	Proposta - Prestador de serviços



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

8.2.13. Quanto ao serviço de atendimento terapêutico, também foram consideradas as contratações similares na Administração, de maneira a realizar exame aprofundado dos preços praticados no mercado.

8.2.14. Assim, foi encontrado o serviço de Avaliação/Atendimento Psicológico Individual, constante na contratação de empresa de consultoria em saúde mental, psicologia organizacional, bem-estar e qualidade de vida no trabalho pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU). A contratação ocorreu através de Pregão eletrônico, data de homologação em outubro/2022.

8.2.15. Foi considerada a contratação de consultas médicas-Psicologia pela Prefeitura Municipal de Maragogipe/Ba, mediante Pregão Eletrônico, datado de março/2022.

8.2.16. Ademais, consta a contratação de serviços em horas/ano na área de Psicologia pelo Hospital Infantil Albert Sabin, o qual pertence ao mesmo ente federativo do Tribunal de Justiça do Ceará. A contratação ocorreu mediante dispensa de licitação, com início do processo em maio de 2022.

8.2.17. Os valores unitários obtidos para os atendimentos estão dispostos na tabela abaixo:

Empresa/ Entidade	Preços unitários por sessão	Fonte
CAU	R\$ 211,00	Contratação de outro Ente Público
Prefeitura de Maragogipe	R\$ 74,00	Contratação de outro Ente Público
Hospital Infantil Albert Sabin	R\$ 35,99	Contratação do mesmo Ente Público

8.2.18. Entretanto, após análise dos valores obtidos e da solução escolhida, foram descartados os valores correspondentes às contratações públicas do serviço de atendimento psicológico. Isso porque se entende que a plataforma de saúde mental deverá oferecer todos os serviços de forma integrada, quais sejam, educação, apoio psicológico e análise de dados. Desse modo, a comparação de preço de apenas um desses serviços com o mercado ignora a complexidade inerente à prestação de um conjunto de serviços em uma plataforma digital própria, a qual possui especificidades considerando a distância dos atendimentos individuais. Além disso, o uso dos valores obtidos junto ao mercado resultaria em maior preço para esse serviço, uma vez que a média dos valores corresponderia a R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) por consulta.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

8.2.19. Portanto, para a definição do valor da contratação serão considerados apenas os preços propostos pelas empresas consultadas, considerando as quantidades definidas no Estudo.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender à necessidade descrita neste documento, foram ponderados os respectivos valores aproximados para os serviços constituintes do Programa de Humanização, que indicam como razoável a estimativa em torno de **R\$ 465.732,00** (quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais) anual, conforme tabela abaixo:

Empresa	Valor
Empresa A	R\$ 1.055.000,00
Empresa B	R\$ 378.000,00
Empresa C	R\$ 553.464,00
Média: R\$ 465.732,00	

9.2. O valor estimado da contratação resultou em **R\$ 465.732,00** (quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais) anual, cujo cálculo foi realizado por meio da MÉDIA de 2 (dois) orçamentos válidos, apresentados pelas empresas B e C. O orçamento apresentado pela empresa A não foi considerado no cálculo por ter apresentado diferença superior a 40% em relação ao menor valor, conforme planilha orçamentária em anexo.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se que a presente contratação se enquadra no conceito de bens e serviços comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

10.2. Outrossim, destaca-se que, de acordo com a pesquisa de mercado realizada durante a elaboração desse Estudo, foram encontradas diversas empresas que oferecem os serviços pretendidos nesta contratação. Desse modo, conclui-se que podem ser considerados serviços comuns, uma vez que não envolvem técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução.

10.3. Destaca-se ainda que a complexidade do objeto não obsta seu enquadramento como serviço comum, conforme precedente do Tribunal de Contas da União abaixo transcrito:

“Ainda que os serviços objeto da licitação possam sugerir, a priori, certa complexidade, não há óbices para que sejam enquadrados como



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

serviços comuns, eis que pautados em especificações usuais de mercado e detentores de padrões objetivamente definidos no edital.”
Acórdão 188/2010 Plenário (Sumário)

10.4. Posto isso, a presente contratação deve ser realizada mediante pregão na modalidade eletrônica, de maneira a ampliar a competitividade do certame.

10.5. Os serviços da presente contratação classificam-se, ainda, como serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Ademais, não existe a necessidade de a contratada manter, em período integral e de forma exclusiva, os funcionários à disposição da Administração para que executem tarefas de seu interesse.

10.6. Primeiramente, destaca-se o entendimento do Tribunal de Contas a respeito dos serviços continuados:

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”
(TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

10.7. Entende-se que os serviços de educação, apoio psicológico e análise de dados são fundamentais e essenciais para o cumprimento da missão institucional. Isso porque a qualidade da prestação jurisdicional é dependente da qualidade do atendimento das necessidades dos cidadãos pelos servidores e magistrados no exercício de suas funções. Sabe-se que colaboradores com elevado estresse ocupacional enfrentam diversos problemas físicos, psicológicos e comportamentais, o que impacta significativamente suas atividades laborais. Assim, esses colaboradores necessitam estar em condições adequadas em relação à saúde mental para executar suas atividades de maneira satisfatória. Com isso, será possível garantir a redução do estresse entre servidores e, conseqüentemente, uma interação empática, digna, efetiva e eficaz do cidadão com o Estado.

10.8. Posto isto, o acompanhamento da saúde mental de servidores e magistrados do Tribunal de Justiça revela-se um serviço essencial e continuado, já que sua interrupção pode comprometer o alcance dos objetivos e da missão da instituição.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Não será admitido o parcelamento do objeto desta contratação. Tanto a contratação de múltiplas empresas para executar os mesmos serviços, quanto várias empresas para



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

realizar cada uma um serviço contido no Programa de Humanização provocaria prejuízo à solução. Isso porque haveria uma sobreposição dos esforços e conflitos de diferentes metodologias para execução das atividades. Dessa forma, faz-se necessário que a empresa realize os serviços de apoio psicológico, educação e análise de dados contidas no programa de forma ordenada e sistematizada. Assim, uma única empresa poderá, por meio do diálogo permanente com a Administração, determinar as estratégias para o enfrentamento dos problemas observados na saúde mental dos colaboradores e executá-las por meio de diferentes atividades, como webinários e trilhas de conhecimento.

11.2. Ademais, a execução do serviço por múltiplas e distintas equipes tornaria difícil a aferição da contribuição da empresa pelo alcance dos resultados. Dessa forma, as ferramentas de avaliação do desempenho dos contratos, bem como de definição da responsabilidade da empresa, caso os serviços sejam ofertados de maneira inferior à contratada, poderiam ser ineficazes.

11.3. Além disso, a divisão do presente contrato em lotes resulta na administração de diversos contratos com empresas distintas e, portanto, em maior custo administrativo para o órgão CONTRATANTE, o que reduz a economicidade e a eficiência administrativas.

11.4. Por fim, ressalta-se que, conforme análise do mercado, existem empresas que oferecem o serviço, não sendo necessário, portanto, o parcelamento do objeto.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados	Descrição
01	Suprir adequadamente as necessidades de apoio psicológico dos servidores e magistrados.
02	Apresentar ao setor de Gestão de Pessoas análises da saúde mental e emocional dos servidores e magistrados.
03	Apoiar o setor de Gestão de Pessoas no planejamento e na execução de planos de ação para melhoria dos índices de bem-estar.
04	Contribuir para a preservação da saúde mental de magistrados e servidores.
05	Melhorar o engajamento e colaboração e a reduzir o absenteísmo e as resistências



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

06	Proporcionar aos colaboradores um ambiente organizacional sadio, com ênfase na valorização individual dos profissionais, favorecendo a melhoria da prestação de serviços aos cidadãos
----	---

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE

13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não serão necessárias providências para a realização dos serviços a serem contratados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes para o atingimento dos objetivos dessa contratação.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas.

15.2. A empresa deverá possuir licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças.

15.3. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

15.4. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário).

15.5. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

17.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

17.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

17.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

17.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado;

17.1.5. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa.

17.2. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução, e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange.

17.3. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado promover a contratação de uma plataforma especializada na área de saúde mental, a fim de atender de maneira eficaz e abrangente às necessidades identificadas no contexto do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2024.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Equipe de Planejamento:

Camila Maria Santiago Cavalcante
Técnica Judiciária

Camila Alencar de Freitas
Coordenadora do Núcleo de Cultura e Engajamento

Mônica Nogueira Lima de Oliveira
Coordenadora de Atenção à Saúde

Ana Paula Cambraia Rocha Pimentel
Gerente de Desenvolvimento e Atenção à Saúde

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas